



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 14 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 1123

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 14 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 1123

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.774, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.021.”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Art. 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Pirangi, Estado de São Paulo para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente os Poderes do Município e seus fundos da administração municipal direta.

II – O orçamento de seguridade social, abrangendo todos os órgãos;

Art. 2º- A receita total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$.37.600.000,00 (trinta e sete milhões e seiscentos mil reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$.23.591.400,00 (vinte e três milhões, quinhentos e noventa e um mil e quatrocentos reais);

Orçamento de Seguridade Social em R\$.14.008.600,00 (quatorze milhões, oito mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES		42.027.000,00
Receita Tributária	5.339.000,00	
Receita Patrimonial	126.400,00	
Receita de Serviços	2.679.600,00	
Transferências Correntes	33.783.274,72	
Outras Receitas Correntes	98.725,28	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 14 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 1123

Página 3 de 8

RECEITAS DE CAPITAL		300.000,00
Alienação de Bens	83.400,00	
Transferências de Capital	216.600,00	
Total da Receita Bruta		42.327.000,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB		4.727.000,00
Total da Receita Líquida		37.600.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções, subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01 – Legislativo	1.105.000,00
02 – Executivo	22.486.400,00
Total do Orçamento Fiscal	23.591.400,00

b) Orçamento da Seguridade Social

01 – Legislativo	20.000,00
02 – Executivo	13.988.600,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	14.008.600,00
Total Geral da Despesa do Município	37.600.000,00

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

01 – Legislativa	1.105.000,00
04 – Administração	5.081.000,00
12 – Educação	9.716.400,00
13 – Cultura	210.000,00
15 – Urbanismo	2.605.000,00
17 – Saneamento	2.808.000,00
18 – Gestão Ambiental	121.000,00
20 – Agricultura	103.000,00
23 – Comércio e Serviços	21.000,00
26 – Transporte	660.000,00
27 - Desporto e Lazer	598.000,00
28 – Encargos Especiais	378.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 14 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 1123

Página 4 de 8

99 – Reserva de Contingência	185.000,00
Total do Orçamento Fiscal	23.591.400,00

b) Orçamento da Seguridade Social

04 – Administração	10.000,00
08 – Assistência Social	2.505.220,00
10 – Saúde	11.473.380,00
28 – Encargos Especiais	20.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	14.008.600,00
Total Geral da Despesa do Município	37.600.000,00

POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

031- Ação Legislativo	1.105.000,00
122 – Administração Geral	4.092.000,00
123 – Administração Financeira	451.000,00
124 – Controle Interno	670.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	790.400,00
361 – Ensino Fundamental	5.206.000,00
364 – Ensino Superior	610.000,00
365 – Ensino Infantil	2.820.000,00
367 – Educação Especial	158.000,00
392 – Difusão Cultural	210.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	257.000,00
452 – Serviços Urbanos	2.348.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	2.808.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	121.000,00
606 – Extensão Rural	103.000,00
695 – Turismo	21.000,00
782 – Transporte Rodoviário	660.000,00
811 – Desporto e Rendimento	526.000,00
813 – Lazer	72.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	18.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	360.000,00
999 – Reserva de Contingência	185.000,00
Total do Orçamento Fiscal	23.591.400,00

b) Orçamento da Seguridade Social

122 – Administração Geral	10.000,00
241 – Assistência ao Idoso	35.500,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	719.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 14 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 1123

Página 5 de 8

244 – Assistência Comunitária	1.750.720,00
301 – Atenção Básica	7.683.980,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.420.000,00
304 – Vigilância Sanitária	66.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	303.400,00
846 – Outros Encargos Especiais	20.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	14.008.600,00
Total Geral da Despesa do Município	37.600.000,00

PELA NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais	12.708.000,00
2 – Juros e Encargos da Dívida	1.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	9.955.100,00

4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos	700.300,00
5 – Inversões Financeiras	25.000,00
6 – Amortização da Dívida	17.000,00

9 – Reserva de Contingência

9 – Reserva de Contingência	185.000,00
Total do Orçamento Fiscal	23.591.400,00

b) Orçamento da Seguridade Social

3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais	6.322.780,00
3 – Outras Despesas Correntes	7.636.460,00

4 – Despesas de Capital

4 – Investimento	49.360,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	14.008.600,00
Total Geral das Despesas do Município	37.600.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 14 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 1123

Página 6 de 8

II – realizar operações de crédito interno até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada no artigo 3º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2019, os recursos provenientes de excesso de arrecadação, e anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (art. 43, § 1º, I, II e III, da Lei nº 4.320, de 1964).

II – Utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III de LRF e art. 8º, da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 11 de Dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA
Diretora de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 14 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 1123

Página 7 de 8

LEI Nº. 2.775, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

“ALTERA OS ANEXOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2021.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Diante da necessidade de constituir a integração da programação do orçamento anual com a Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2021, os estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal nº 2.751 de 25 de junho de 2020, ficam alterados de acordo com o conteúdo do Anexo de Programas, Metas e Ações, e as Prioridades e Metas, Demonstrativos 1 a 8, desta Lei

Artigo 2º - Os Anexos desta Lei limitam-se somente ao exercício de 2021.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 11 de Dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

LEI Nº. 2.776, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

“ALTERA OS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL 2021.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Diante da necessidade de constituir a integração da programação do orçamento anual com o

Plano Plurianual, o Anexo estabelecido na Lei Municipal nº 2.563, de 20 de novembro de 2017, fica alterado de acordo com o conteúdo do Anexo IV, Programas, Metas e Ações, desta Lei.

Artigo 2º - Os Anexos desta Lei limitam-se somente ao exercício de 2021.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 11 de Dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

LEI Nº. 2.777, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoria: Vereador Fabio Cola de Lima.

“INSTITUI O ‘SELO – EMPRESA SEM DÉBITOS FISCAIS MUNICIPAIS’ NO MUNICÍPIO DE PIRANGI.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Art. 1º – Fica instituída a insígnia “Selo – Empresa Sem Débitos Fiscais Municipais” no Município de Pirangi, que será destinada a todas as empresas que estão em dia com os tributos municipais.

§ 1º. No mês de dezembro de cada ano, o Executivo Municipal, através do setor competente, levantará a relação das empresas que estão quites com os cofres Municipais e emitirá a honraria.

§ 2º. A Honraria será produzida em um adesivo circular com 25 centímetros de diâmetro, com fundo liso onde será gravado o brasão do Município, contendo os dizeres: “Empresa sem débitos fiscais municipais.”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 14 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 1123

Página 8 de 8

§ 3º. Juntamente com o Selo será entregue um certificado, que conterà a identificação, com brasão do Município, bem como os dizeres de a quem está sendo concedida à mesma.

Art. 2º - O Executivo Municipal manterá livro próprio, para nele sejam lançados em ordem cronológica os nomes das empresas agraciadas e a data da entrega.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 11 de Dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

LEI Nº. 2.778, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoria: Vereador Luiz Carlos de Moraes Júnior.

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE BEM PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE PIRANGI.”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º. O “Campo de Futebol Society” situada na Rua Oswaldo Mendes nº 1075, passa a denominar-se “Campo de Futebol Society - Rubens Casemiro”.

Artigo 2º. O Poder Executivo Municipal cuidará do emplacamento do referido local, prestando as homenagens que se fizerem necessárias, procedendo todos os registros e fazendo-se as comunicações aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 11 de Dezembro de 2020.